

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp, fundado em 23/06/91, com sede e foro na cidade de Campinas, estado de São Paulo, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa todos os trabalhadores com vínculo empregatício ou estatutário com a Unicamp, direto ou indireto, independente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

ARTIGO 2º - O Sindicato tem como finalidade:

- a) Unir todos os trabalhadores da Unicamp, na luta em defesa de seus direitos e interesses imediatos, mediatos e históricos, enquanto parte da classe trabalhadora brasileira;
- b) Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta contra o imperialismo e pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- c) Promover a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo;
- d) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da Unicamp;
- e) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- f) Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;
- g) Promover e participar de Congressos, Seminários, Assembléias e outros eventos intersindicais, para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- h) Implementar a formação política e sindical de toda a categoria;
- i) Representar perante as autoridades da universidade, governamentais (Municipais, Estadual e Federal) e judiciárias, os interesses da categoria;
- j) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- l) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

ARTIGO 3º - O programa do sindicato é, em princípio, o programa da chapa vencedora de suas eleições. Até que o Congresso ou nova eleição o modifique.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 4º - Terão garantido o direito de se associarem e desligarem-se ao Sindicato, todos os trabalhadores e aposentados da Universidade Estadual de Campinas, e dos Campi que compõem a base sindical da Entidade, nas cidades de Campinas, Sumaré, Paulínia, Piracicaba, Limeira, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e demais cidades que tenham postos de serviços da Unicamp e ainda de todos os trabalhadores que prestam serviços à Unicamp de forma interposta.

§ ÚNICO: Os desempregados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos políticos dos associados por um período de máximo de 6(seis) meses, que poderá ser prorrogado enquanto a demissão estiver sub judicie.

ARTIGO 5° - São direitos dos filiados do Sindicato:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade;
- c) Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembleias e Congressos Extraordinários, conforme regulamentação nos artigos 14 e 21 respectivamente do presente Estatuto;
- d) Recorrer a todas as instâncias da Entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos Diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;
- e) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- f) Utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;
- g) Todo sócio tem direito a ocupar cargo eletivo no Sindicato, respeitadas as restrições estatutárias e regulamentares;
- h) Participar com direito a voz nas reuniões e em todas as instâncias do Sindicato;
- i) Ter acesso à informação sobre a situação financeira, prestação de contas e outras informações específicas em qualquer instância do Sindicato com pedido por escrito à Diretoria.

ARTIGO 6° - São deveres dos filiados do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com a Entidade;
- c) Comparecer a todas as reuniões dos órgãos e instâncias do Sindicato dos quais faz parte;
- d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- e) Satisfazer os compromissos contraídos com o Sindicato;
- f) Cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato.

§ ÚNICO: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

ARTIGO 7° - São órgãos do Sindicato:

- a)- Assembleia Geral
- b)- Congresso
- c)- Conselho Fiscal
- d)- Conselhos de representantes Sindicais

- e)- Plenária
- f)- Diretoria

SEÇÃO I - DO CONGRESSO

ARTIGO 8º - O Congresso é a instância de discussão e deliberação geral do Sindicato, respeitado a competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme os artigos 15º, 16º, 17º, 18º do Estatuto.

ARTIGO 9º - O Regimento do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado em uma Assembléia da categoria especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma comissão paritária para auxiliar na organização e nos encaminhamentos necessários.

ARTIGO 10º - Os delegados serão eleitos na proporção direta da votação obtida por suas chapas ou teses apresentadas em conformidade com o Regimento do Congresso.

ARTIGO 11º - compete ao Congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e situação política, econômica e social, internacional, nacional e local, definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- b) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) Definir a carta de princípios da Entidade e alterá-la sempre que for necessário;
- d) Apreciar e votar moções;
- e) Definir a contribuição financeira dos associados;
- f) Definir sobre a filiação ou desfiliação a centrais sindicais e organismos intersindicais; uma vez debatido e aprovado no Congresso a votação em assembleia será por maioria simples.

ARTIGO 12º - O Congresso da categoria deverá se reunir a cada 02 (dois) anos, em data e local determinados pela Diretoria da Entidade.

ARTIGO 13º - O Congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para a qual foi convocado.

§ Único - Toda alteração estatutária deverá estar prevista na pauta do Congresso e divulgada anteriormente pelas teses ou por contribuições, será discutida e votada sempre na garantia de que seja “ad referendum” em assembleia posterior, na forma deste estatuto.

ARTIGO 14º - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) Pela sua própria iniciativa;
- b) Pela Assembléia Geral da categoria;

- c) Pelo Conselho de Representantes Sindicais, desde que tenha acordo de 2/3 de seus membros;
- d) Pela Diretoria desde que tenha acordo de 2/3 de seus membros;
- e) Por um abaixo-assinado de filiados contendo 10% das assinaturas de trabalhadores em dia com seus direitos sindicais.

§ 1º - Nos casos dos itens b, c, d e e do artigo 14º, a data e a pauta do Congresso serão definidas em Assembléia Geral.

§ 2º - O Congresso Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 3º - O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela Diretoria do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na Entidade, seus jornais, boletins, murais e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA:

Artigo 15º - A Assembleia Geral é a instância de deliberação máxima da entidade sindical.

Artigo 16º - A Assembleia Geral é de todos os servidores e trabalhadores da UNICAMP, com condição de voto.

ARTIGO 17º - As assembleias devem ser convocadas com antecedência mínima de sete dias. A não ser em casos excepcionais ad referendum da própria assembleia geral.

§ Único - Caso esteja à convocação regular e legítima na forma dos Estatutos e a Diretoria não acate a solicitação ou convocação da assembleia, compete a quem solicitou instalá-la, respeitando a alínea “d” do artigo 19 do presente estatuto.

Artigo 18º - É função de a Assembleia Geral decidir soberanamente sobre todos os assuntos que dizem respeito aos servidores da Universidade estadual de Campinas, salvaguardadas as disposições do artigo 8º do presente estatuto.

ARTIGO 19º - Compete às Assembleias Gerais:

- a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;
- b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela Entidade;
- c) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da Entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;

- d) Autorizar e votar atos e decisões tomadas pela Diretoria e Conselho de Representantes Sindicais;
- e) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data-base ou fora dela;
- f) Eleger delegados da Entidade para todos os Congressos Intersindicais e Profissionais que a categoria decida participar;
- g) Julgar todos os atos e pedidos de punição, da Diretoria, dos membros do Conselho de Representantes Sindicais;
- h) Promover avaliação da Diretoria e do Conselho de Representantes sindicais, e decidir sobre a revogação do mandato individual ou coletivo, assim como a exclusão de filiados. Para a exclusão da Diretoria, do Conselho de Representantes sindicais e quorum exigido será o previsto no parágrafo único, do artigo 59 do Código Civil, enquanto que para a exclusão de filiados, o quorum será o previsto no parágrafo 1º deste artigo.
- i) Aprovar o orçamento e a prestação de contas da entidade.
- j) Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- k) Decidir a respeito da dissolução e também sobre a destinação dos bens, incorporação ou fusão do Sindicato, com outras entidades sindicais, necessitando para isso 2/3 dos votos dos delegados credenciados para aprovação;

§ 1º - No caso da alínea G a aprovação somente se dará com 2/3 dos votos dos participantes da Assembleia.

§ 2º - Nos casos das alíneas G e H terão como base o artigo 42º para revogação de mandato e punição.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim:

- a. deliberar sobre a dissolução do Sindicato, neste caso o quórum mínimo deverá respeitar o voto concorde da maioria absoluta, 50% mais um, do total de filiados da entidade com direito a voto.
- b. destituir os administradores;
- c. alterar o estatuto;
- d. deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.

§ 4º - Para as deliberações a que se referem os incisos b e c, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja decisão se dará por maioria simples dos associados presentes e com condições de votos na assembléia.

§ 5º - O quórum mínimo de funcionamento da Assembleia Geral e Extraordinária será pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 6º - As Assembleias Geral e Extraordinária não poderão deliberar sem a maioria absoluta em primeira convocação, podendo deliberar em segunda chamada pela maioria simples dos presentes com direitos a voto.

ARTIGO 20º - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembléias Ordinárias serão para tratar de assuntos referentes a: finanças, patrimônio, filiação a centrais e organismos intersindicais, observado o artigo 8º, julgamento de atos de diretores, membros do CR e filiados, aprovação de edital de convocações de eleições e regimentos; delas só poderão participar com direito a voz e voto os sócios que tenham 3 meses de filiação e que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º - As Assembléias Extraordinárias e Ordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais forem convocadas;

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 19º, alíneas G e H do presente Estatuto.

§ 4º - O Sindicato deverá realizar uma assembléia ordinária no primeiro trimestre de cada ano, com o objetivo de aprovar as contas do sindicato e o orçamento da entidade para o ano vigente.

Artigo 21º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por:

- a) Outra Assembleia Geral;
- b) Por maioria simples do Conselho de Representantes;
- c) Por maioria simples da Diretoria;
- d) Por 1/5 dos filiados com direito a voto.

§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato; através dos seus meios de comunicações convencionais; tais como boletins, jornais, murais etc.

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato, através de seus boletins e editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical.

§ 3º - Das Plenárias: As plenárias serão instâncias para o sindicato eleger os delegados e posições indicativas para as plenárias, seminários e congressos de centrais sindicais, Fasubra e demais entidades.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças do sindicato, cabendo a ele a tarefa de dar pareceres e fiscalizar o cumprimento dos estatutos da entidade no que diz respeito as finanças e patrimônio e o acompanhamento do orçamento da entidade.

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal acompanhará a execução orçamentária da entidade, elaborando pareceres trimestrais sobre as contas do sindicato e fornecendo pareceres à diretoria quando solicitado.

ARTIGO 24º - A Assembléia que discutirá a aprovação das contas do sindicato contará com parecer e análise do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25º - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros sócios do sindicato, com no mínimo seis meses de filiação até a data da inscrição.

ARTIGO 26º - A eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá de forma direta e secreta nos congressos ordinários da categoria, sendo que o regimento do Congresso deverá prever datas e horários para inscrições e votação e o tempo de mandato será de dois anos.

§ ÚNICO - Serão declarados eleitos os cinco mais votados, ficando os três seguintes como suplentes, que assumirão em caso de renúncia, ausência do titular por três reuniões consecutivas sem justificativa ou afastamento do titular com justificativa.

Artigo 27º - A Comissão Organizadora do Congresso se encarregará do processo eleitoral do Conselho Fiscal;

§ 1º - Ao membro do Conselho Fiscal fica vedado o acúmulo de cargo em outra instância do sindicato;

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS (C.R.):

ARTIGO 28º - O Conselho de Representantes Sindicais é um órgão deliberativo e de encaminhamento das atividades sindicais, devendo se reunir periodicamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por decisão própria majoritária ou quando convocado pela Diretoria do Sindicato.

ARTIGO 29º - São Membros Do Conselho De Representantes Sindicais:

§ ÚNICO: Os trabalhadores de base eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, em eleições que devem ocorrer alternadamente com a eleição da Diretoria.

ARTIGO 30° - Poderão se candidatar ao cargo de conselheiro todos os que tiverem pelo menos 3 (três) meses de associação antes da data da realização das eleições;

ARTIGO 31° - As eleições para o Conselho de Representantes ocorrerão pelo sistema de inscrição individual e o tempo de mandato do eleito será de dois anos.

ARTIGO 32° - O número de membros do Conselho de Representantes Sindicais será fixado pelo Congresso da categoria e levará sempre em conta o número de trabalhadores na base e de unidades representadas pelo Sindicato.

ARTIGO 33° - Compete Ao Conselho de Representantes Sindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembléias e dos Congressos da categoria;
- c) Definir a elaboração do calendário anual de atividades do Sindicato;
- d) Auxiliar a Diretoria na elaboração de seu orçamento anual;
- e) Contribuir para a organização e encaminhamentos de todas as campanhas aprovadas pela instância da Entidade;
- f) Elaborar o seu próprio Regimento Interno de trabalho;
- g) Requerer parecer do Conselho Fiscal ou contratar uma auditoria externa para dar parecer das contas do Sindicato, no fim do mandato, ou sempre que achar necessário, para submetê-lo à Assembléia Geral por ele convocada;
- h) Propor à categoria caso julgue necessário, por 2/3 de seus votos, a deposição da Diretoria do Sindicato, apresentando argumentação para tal.

§ 1° - O representante que faltar, sem motivo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas do Conselho, desde que convocado, será destituído de seu mandato.

§ 2° - A destituição a que se refere o parágrafo anterior será comunicada, por escrito, ao representante, que poderá dela recorrer, no prazo de cinco dias, a diretoria do Sindicato;

§ 3° - Após o prazo de recurso, será nomeado para o cargo o próximo suplente, que, em não havendo, deverá ser eleito por eleições convocadas para este fim.

ARTIGO 34° - Os Conselheiros Sindicais gozarão das mesmas imunidades sindicais conferidas aos membros Diretoria.

§ ÚNICO: O Conselheiro Sindical poderá ser destituído por solicitação de dois terços (2/3) da base que o elegeu.

ARTIGO 35° - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do representante realizar-se-ão novas eleições para a escolha do substituto, no prazo máximo de 30 dias, desde que seu suplente não venha assumir o cargo.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA SINDICAL

ARTIGO 36° - A Diretoria, órgão executivo do Sindicato, será composta por 27 (vinte e sete) membros, de forma proporcional direta e qualificada entre as chapas inscritas, que obtiverem no mínimo de 10% dos votos e divididas em Coordenações, sendo eleita pelo voto direto e secreto de seus associados em dia com as obrigações estatutárias: Para distribuições dos cargos previstos no Artigo 37° do estatuto;

§ 1° - Estabelecida a relação percentual mínimo de 10% de votos, será realizada a computação dos votos válidos entre as chapas que comporão a nova Direção, aplicar-se á a proporcionalidade direta, qualificada aos membros.

§ 2° - De posse da quantidade de membros a que cada chapa tem direito, serão considerados eleitos para a Direção do Sindicato, aqueles presentes na listagem ordenada de cada chapa.

ARTIGO 37° - são as seguintes as Coordenações:

- a) Coordenação geral;
- b) Coordenação de organização sindical de base;
- c) Coordenação de secretaria;
- d) Coordenação financeira;
- e) Coordenação de formação e política sindical;
- f) Coordenação de divulgação e imprensa;
- g) Coordenação de cultura;
- h) Coordenação de esporte e lazer;
- i) Coordenação jurídica;
- j) Coordenação de políticas sociais e anti-racistas;
- k) Coordenação de carreira, recursos humanos e relações de trabalho;
- l) Coordenação de saúde e meio ambiente;
- m) Coordenação de aposentados e assuntos de aposentadoria;
- n) Coordenação de educação.
- o) Coordenação de mulheres
- p) Coordenação de negros e negras
- q) Coordenação LGTTB

§ 1° - A coordenação de aposentados e assuntos de aposentadoria será composta por 3 (três) membros, independente de serem aposentados ou não.

§ 2º - A coordenação geral será composta por 03 (três) membros, obedecido a proporcionalidade na forma prevista no Artigo 36º e seus parágrafos.

§ 3º - É papel da coordenação geral, coordenar as ações internas e externas da diretoria sindical, responder juridicamente pela entidade, acompanhar e dar subsídios para o funcionamento das demais coordenações.

§ 4º - Os vinte e sete diretores eleitos ocuparão as coordenações acima mencionadas, sendo possível a sua acumulação.

§ 5º - A distribuição dos componentes nas Coordenações será feita na primeira reunião da diretoria eleita, obedecendo a seguinte forma:

- I- Divide-se o número total de votos obtidos por 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;
- II- O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;
- III- A escolha nas coordenações será feita pelas chapas, respeitando a pontuação obtida na eleição e, a aplicação do inciso I e II deste Artigo.

§ 6º - Da mesma forma, as chapas indicarão na primeira reunião da Diretoria eleita, proporcionalmente os membros das Coordenações, conforme artigo 36º, de forma direta e qualificada

ARTIGO 38º - A Diretoria elaborará Regimento Interno estabelecendo atribuições de cada coordenadoria e a submeterá à aprovação do Conselho de Representantes Sindicais.

§ ÚNICO - Responderá juridicamente pelo Sindicato o encabeçador da chapa vencedora das eleições.

ARTIGO 39º - Além desses cargos, a Diretoria poderá criar núcleos internos na Entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especialidades, por áreas de trabalho.

ARTIGO 40º - O mandato dos membros da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo, intercalando com o mandato do Conselho de Representantes.

ARTIGO 41° - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria do Sindicato, esta será considerada destituída.

§ ÚNICO: O Conselho de Representantes Sindicais convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para constituir uma comissão integrada de associados por no mínimo 3 (três) membros, que terá a incumbência de organizar as eleições num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. A comissão de que trata esse parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

ARTIGO 42° - Ocorrerá a revogação coletiva do mandato da diretoria caso a mesma não cumpra as exigências estatutárias, após avaliação da comissão instaurada em Assembléia Geral da categoria, adotando-se neste caso o mesmo procedimento do parágrafo único do artigo anterior.

SEÇÃO VII - DOS LIBERADOS

ARTIGO 43° - Deverão ser organizados plantões dos diretores liberados, na sede do sindicato, para atendimento das demandas da categoria.

ARTIGO 44° - Os diretores do sindicato devem ter como tarefas mínimas:

- a) distribuição de materiais informativos da entidade;
- b) convocar e participar de reuniões da entidade na sua unidade;
- c) participar das instâncias da categoria;
- d) participar no mínimo de uma das coordenações.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

ARTIGO 45° - As eleições deverão ser convocadas num prazo mínimo de três e no máximo de quatro meses antes do término do mandato da diretoria.

§ ÚNICO - A renovação da diretoria dar-se-á sempre no mês de agosto.

ARTIGO 46° - Os membros da diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Eleitoral especialmente convocada para este fim, devendo a eleição acontecer pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações sindicais. Poderá votar os trabalhadores que se sindicalizarem até três meses antes da data da realização das eleições. A Assembleia Geral Eleitoral será instalada pela Comissão Eleitoral, prevista no parágrafo 3° do artigo 48°, permanecendo aberta até apuração final dos votos e declaração da chapa vencedora. A Comissão fará ata diária de abertura e encerramento de cada votação, devendo no ato da proclamação da chapa vencedora colher a assinatura dos participantes das mesas apuradoras.

ARTIGO 47º - A Diretoria do Sindicato passará a ser eleita com base na proporcionalidade qualificada, na forma do Artigo 36º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ Único - Havendo empate no número de votos entre uma das chapas, a ordem de escolha dos cargos será definida em primeira reunião dos membros das chapas eleitas, através de sorteio.

ARTIGO 48º - As chapas que concorrem à eleição devem ser inscritas na sede da Entidade até 30 (trinta) dias após a publicação do edital das eleições.

§ 1º: Só serão inscritas chapas completas de 27 (vinte e sete) membros.

§ 2º: A composição das chapas deverá ter no mínimo 30% de mulheres.

§ 3º: A Comissão Eleitoral será eleita em assembléia geral convocada para esse fim, e será composta por 5 (cinco) membros eleitos, cabendo as chapas inscritas a indicação de um membro observador, que poderá participar das reuniões da comissão eleitoral, com direito a voz.

ARTIGO 49º - Qualquer associado da Entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com as suas obrigações sindicais e tenha pelo menos 6 (seis) meses de sindicalização antes da realização das eleições.

ARTIGO 50º - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

§ ÚNICO - Qualquer trabalhador, com o mínimo de 3 (três) meses de sindicalização, e em dia com suas obrigações sindicais, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas; o pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da Entidade.

ARTIGO 51º - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio Regimento de Trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes;

ARTIGO 52º - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com essa finalidade.

ARTIGO 53° - O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de um fundo eleitoral, seus recursos serão distribuídos de uma forma igualitária entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

§ ÚNICO: O percentual de que trata o caput deste artigo será definido pelos trabalhadores em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 54° - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados;

ARTIGO 55° - Constituem-se como receita do Sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) Contribuições extraordinárias, aprovadas em assembléias convocadas com este ponto de pauta, por ocasião de campanhas salariais e ou aquisições de patrimônio específicos para o sindicato;
- c) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- d) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- e) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) Outras rendas de qualquer natureza.

ARTIGO 56° - A mensalidade dos associados será de 1% (um por cento) do salário-base do trabalhador.

§ ÚNICO - Será cobrado 1% (um por cento) da mensalidade do STU na ocasião do pagamento do 13° salário, dos trabalhadores da Unicamp.

ARTIGO 57° - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

ARTIGO 58° - Será constituído fundo de greve com Regimento aprovado em Assembléia Geral e provisionado com 10% das mensalidades de cada sócio.

§ ÚNICO - Na Assembléia Geral dos Trabalhadores da Unicamp, realizada no dia 23/04/2003, foi aprovado o Regimento para utilização do fundo de greve, conforme segue:

- a) O fundo de greve incorporará as seguintes despesas: financiamento de campanhas salariais; despesas com organização; formação e mobilização dos trabalhadores; participação em eventos da categoria (congressos, plenárias, fóruns, encontros), custear despesas de ativistas sindicais (descontos salariais em função das atividades sindicais, refeições, transporte);

- b) Os recursos provenientes do fundo de greve somente poderão ser utilizados para outros fins se aprovados em assembléia geral ou pela diretoria da entidade, desde que seja referendado em assembléia no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 59° - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento pela Unicamp.

§ ÚNICO - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na sua tesouraria.

ARTIGO 60° - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria que será aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1° - As despesas não previstas no orçamento superiores a 50 salários mínimos devem ter aprovação do CR e superiores a 100 salários mínimos devem ter aprovação da assembléia geral da categoria;

§ 2° - O repasse de despesas com veículos automotores pertencentes aos diretores e funcionários do STU poderá acontecer com a aprovação do CR e Assembléia Geral;

ARTIGO 61° - O dirigente sindical, empregado da Entidade e ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil ou criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA

ARTIGO 62° - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de atividades e
- c) Exclusão

ARTIGO 63° - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da Entidade em cumprimento aos Estatutos Sindicais, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

§ ÚNICO - De todas as decisões da Diretoria cabem recurso às suas instâncias superiores.

ARTIGO 64° - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da Entidade:

- a) Atrasar por mais de 3(três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

§ ÚNICO - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recursos ao Congresso da categoria.

ARTIGO 65° - Caberá à Diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade, excetuando-se o caso das exclusões de que trata o artigo 62°.

ARTIGO 66° - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano, desde que o mesmo proponha a Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 67° - No caso tipificado na alínea “a”, do artigo 62°, não se aplica a exclusão por 01 (um) ano, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado que poderá ser parcelado a critério da Diretoria Sindical.

ARTIGO 68° - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por término de gestão;

ARTIGO 69° - O membro da Diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar graves violações do presente Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo de diretor sem justificativa.

ARTIGO 70° - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao Congresso da categoria e garantindo-se sempre amplo direito da defesa ao punido.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 71° - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, através de representantes e funcionários eleitos.

ARTIGO 72° - O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, que ratificará as alterações promovidas pelo Congresso da Categoria. A votação na Assembléia Geral deverá contar, se em primeira convocação, com 2/3 dos associados presentes ou na segunda com qualquer numero e as decisões serão tomadas por maioria simples.



Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp

Fundado em 23 de junho de 1991

ARTIGO 73° Os membros da Diretoria do Sindicato que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidade primária, não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

ARTIGO 74° Excepcionalmente no ano de 2014 as eleições para a direção do Sindicato ocorrerão no mês de abril, conforme deliberação do XII Congresso dos Trabalhadores da Unicamp, bem como o prazo de sindicalização para estar apto a votar será de dois meses, ainda o prazo de filiação para se candidatar à Direção será de 3 (três) meses.

ARTIGO 75° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

ARTIGO 76° - O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua publicação e registro nos órgãos competentes.